LEI Nº 225

Autoriza auxilio a funcionário portador de moléstia grave.

A Câmara Municipal de Piumhy, decreta eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a despender no corrente exercício de mil, novecentos e cinqüenta e oito (1958), da importância de Cr$6.000,00 (seis mil cruzeiros), para auxilio a funcionário portador de moléstia grave.

Art. 2º - Para atender as despesas de que trata o artigo anterior, fica aberto o credito especial de Cr$6.000,00 (seis mil cruzeiros).

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem pertencer o conhecimento e execução desta lei, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Piumhy, 13 de Fevereiro de 1.958.

Oswaldo Soares Machado – Prefeito
Nello Badinhani Almada – Secretário

Este texto não substitui o original, bem como foi digitado conforme consta no Livro de Leis, o qual obedeceu ao acordo ortográfico da época ou alguns equívocos de grafia, como uso de letras e acentuação